DECISÃO DO RECURSO

Processo 53/2022
Pregão Presencial n.° 18/2022
Recorrente: POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO SILVA NUNES.
Recorrida: Município de Espinosa-MG

01 – Relatório:

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Impugnada, na modalidade Pregão Presencial n.º 18/2022, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, conforme Edital e anexos constantes dos autos do processo, com sessão pública agendada para o dia 07 de julho de 2022 às 08:00h.

No dia 07 de julho de 2022, às 17:24h (quinta-feira), após o horário de expediente a Recorrente **acima identificada** enviou email, pelo qual apresentou as razões de recurso impetrado durante a sessão de licitação, conforme registrado em ata do procedimento. O pregoeiro teve acesso às razões em 08 de julho de 2022, próximo dia útil após o recebimento.

02 - DAS RAZÕES DO RECURSO

A razão do Recurso se dá pela desclassificação da proposta da mesma para o item 15 da licitação, qual seja:

"TELEVISÃO - TIPO SMART TV 40"": TELEVISÃO SMART TV; TAMANHO DA TELA EM POLEGADAS: MINIMO 40 POLEGADAS; TIPO DE TELA: PLANA, LCD COM TECNOLOGIA LED, WIDESCREEN; OPCIONAIS: CONTROLE REMOTO; TENSÃO 100/220V; ACESSÓRIO COM BASE / SUPORTE DE MESA**"**

Onde a Recorrente ofertou o item: **TELA "Multilaser TL043"**, cuja descrição no site do próprio Fabricante é a seguinte:

Tela 40 Pol. Full HD Com Função Smart E Wi-Fi Integrado, ***sem Conversor****, Entradas HDMI + USB + RJ45 + AV Multilaser - TL043.*

03 - DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO

Em pesquisa na internet, inclusive no site do próprio fabricante é possível constatar que este aparelho trata-se de apenas uma TELA/MONITOR de vídeo, sem funções de uma TELEVISÃO comum, que é buscado pela licitação.
O aparelho não possui nem mesmo a entrada padrão de antena comum RG06, sendo necessária adaptação para que funcione.

Ainda que seja possível a utilização de outros aparelhos externos como CONVERSORES e receptores é possível concluir que a natureza do equipamento não muda, visto que será apenas uma adaptação comparável àquela que é possível fazer até mesmo com um monitor de computador, produto também diferente do buscado pela licitação, onde, o sumiço, extravio, furto, dano do conversor externo inutiliza a **TELA** para a função de **TELEVISÃO**, até que seja adquirido novo conversor externo.

Diante do exposto**,** pelo princípio da vinculação ao edital, que traz claramente que o aparelho buscado é um APARELHO DE TV, pelo princípio da economicidade que não será alcançado, considerando que o extravio ou furto dos adaptadores ou conversores inutilizará a TELA até que novos aparelhos sejam adquiridos pela administração.

Assim, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de Admissibilidade, notadamente a tempestividade, nos termos da lei 8.666/93, conheço do recurso, **INDEFERINDO O PEDIDO** pelos motivos acima elucidados.

É a decisão.

Espinosa-MG, 13 de julho de 2022

RONILDO HELIO DE OLIVEIRA:06041115681

Assinado de forma digital por RONILDO HELIO DE OLIVEIRA:06041115681
Dados: 2022.07.13 12:10:38 -03'00'

Ronildo Hélio de Oliveira
Pregoeiro

Ciente e de acordo:

Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal